



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

P A U T A

Atualizada em 23/11/2021

24 DE NOVEMBRO DE 2021 – 9h às 18h

1. Abertura da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2021

Verificação de quórum e boas-vindas pelo Coordenador do Colégio de Presidentes, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior.

2. Composição da Mesa Diretiva e execução do hino nacional

2.1. Presidente do Confea: Eng. Civ. Joel Krüger

2.2. Coordenador do CP: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior

2.2. Coordenador Adjunto do CP: Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho

2.3. Presidente da Mútua: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida

3. Informes dos integrantes da mesa diretiva

4.1 **ASSUNTO:** Informes do Presidente do Confea

RELATOR: Eng. Civ. Joel Krüger

4.2 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador do Colégio de Presidentes

RELATOR: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior

4.2 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes

RELATOR: Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho

4.3 **ASSUNTO:** Informes da Mútua

RELATOR: Eng. Francisco Antônio da Silva de Almeida (Pres. da Mútua)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

4. Informes Diversos dos Presidentes dos Creas

Qualquer Presidente poderá fazer uso da palavra uma só vez para falar sobre assuntos importantes do seu Crea, mas não é o momento de apresentar propostas, no tempo regulamentar de 5 minutos, conforme o disposto no art. 24 da Resolução 1012, de 2005.

5. Aprovação das Súmula da reunião anterior

Coordenador do CP, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, conforme o disposto no inciso IX, art. 13, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005. Será aprovada a Súmula da 5ª reunião ordinária ocorrida em Salvador- BA, no período de 06 a 08 de outubro de 2021.

6. Discussão e aprovação da Pauta

Coordenador do CP, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, conforme o disposto no art. 25, Anexo I, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

7. Informes das Comissões do Confea – uma hora distribuída entre todos os Coordenadores das respectivas Comissões

Informes da CAIS, CCSS, CEAP, CEEP, CONP, CEF e CME, até 5 minutos para cada Coordenador.

- **CAIS** – Coord. Eng. Eletric. Eletrotec. Daniel de Oliveira Sobrinho
- **CCSS** – Coord. Eng. Civ. Gilson de Carvalho Queiroz Filho
- **CEAP E CME** – Coord. Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
- **CEEP** – Coord. Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo
- **CONP E CEF** - Coord.Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke.
-

8. BIM - Pesquisa Sobre Digitalização da Engenharia Brasileira 2022

M.a Laura Lacaze – Consultora o BIM FÓRUM BRASIL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

25 DE NOVEMBRO DE 2021 – 9h às 18h

9. Apresentação GRI e Discussão sobre o Quadro de Demandas

Eng. Ambiental Renato Muzzolon Jr. - Gerente da GRI - Apresentação do quadro de demandas

10. CCSS - Proposta de alteração do art. 4º da Resolução 1.067/2015

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior (Crea-AM)

A CCSS, por meio de despacho em 10/11/2021, decidiu: "Sr. Coordenador do Colégio de Presidentes, Em sua 10ª Reunião Ordinária, a CCSS decidiu por encaminhar a esse Colegiado a Súmula da 8ª Reunião do Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE (0523936) visando análise e manifestação acerca do item 1 da citada Súmula que trata da ART de substituição e pode envolver diferentes entendimentos perante os Regionais." **(SEI 05603/2021)**

06/11/2021 11:07

SEI/Confea - 0521878 - Súmula

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SÚMULA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA
GRUPO DE TRABALHO ORDEM ECONÔMICA - GTOE

Reunião realizada por videoconferência em 5 de novembro de 2021

PRESENCAS

Confea	Daniel Roberto Galafassi
Confea	Anibal Lacerda Margon
Crea-RR	Neovânio Soares Lima

ASSUNTOS DISCUTIDOS

1) Uniformização de procedimentos acerca da substituição de ART.

Levando-se em conta as informações obtidas dos Regionais após consulta visando instrução do assunto, o Grupo de Trabalho apresentou sugestão de alteração normativa nos seguintes termos:

Atualmente a cobrança da taxa da ART de substituição está regulamentada pelo art. 4º, inciso III da Resolução 1.067/15 do Confea.

De acordo com o referido normativo, o valor da ART de substituição corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A (taxa mínima), desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada. Caso haja alteração da faixa, será cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

No entanto, o § 1º do mesmo dispositivo dispõe que será isenta de taxa a ART de substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

Ocorre que a subjetividade do texto normativo abre margem para interpretações diferenciadas dos Regionais. Até porque, é difícil identificar se a ART de substituição registrada modifica ou não o objeto ou a atividade técnica contratada, uma vez que a inclusão de novas atividades e serviços técnicos na ART nem sempre caracteriza modificação do objeto do contrato, pois pode ter o objetivo de corrigir erro de preenchimento da ART anterior.

Esses fatores contribuem para a falta de uniformidade de procedimentos no Sistema Confea/Crea. Essa falta de uniformidade pôde ser observada nas informações encaminhadas pelos CREAs, quando consultados sobre a aplicação da cobrança da taxa da ART de substituição em seus Regionais.

Diante do exposto, buscando a uniformidade de procedimentos no Sistema Confea/Crea, sugere-se que o art. 4º da Resolução 1.067/15 seja alterado conforme abaixo:

“...
...”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM

06/11/2021 11:07

SEI/Confea - 0521878 - Súmula

Art. 4º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para os seguintes procedimentos:

I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II – vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

III – complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Parágrafo único. Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART de complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual.

IV – Será isenta de taxa a ART de substituição que não alterar a faixa de enquadramento da ART anteriormente registrada.

Parágrafo único. Verificando-se informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, observando-se o que disciplina o art. 2º desta Resolução.

...”

2) Relatório Final

O Grupo de Trabalho elaborou o seu Relatório final em conformidade com o Art. 87 do Regimento do Confea que assim dispõe: "Art. 87. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos."

3) Encaminhamento

Enviar a presente Súmula à CCSS para os desdobramentos subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 05/11/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Neovanio Soares Lima, Presidente do Crea-RR**, em 05/11/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro Federal**, em 05/11/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521878** e o código CRC **86C286CA**.

Referência: Processo nº 00925/2021

SEI nº 0521878



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

11. CONFEA – Acordo de Cooperação Técnica entre o MPT e o Sistema Confea/Crea

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior (Crea-AM)

A Gerência de Relacionamentos Institucionais, por meio de mensagem eletrônica enviada ao CP, em 09/09/2021, informou:

"Senhor Coordenador,

1. Na última reunião ordinária do Colégio de Presidentes ocorrida entre os dias 1 e 3 de setembro de 2021, na cidade de Fortaleza/CE, houve a participação do Procurador do Trabalho Tadeu Henrique Lopes da Cunha, cuja apresentação encontra-se em anexo.

2. Na ocasião ele explanou sobre a possibilidade de firmar um Acordo de Cooperação Técnica entre o MPT e o Sistema Confea/Crea, cujo objetivo seria a supervisão de estágios, Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. A operacionalização deste Acordo, caso seja firmado, ficaria a cargo dos CREAs, que deverão realizar as fiscalizações, encaminhar ao CONFEA relatórios de fiscalização e informações acerca de irregularidades identificadas envolvendo estagiários, e o Confea, por sua vez, deverá encaminhar ao MPT os relatórios de fiscalização e informações acerca de irregularidades identificadas envolvendo estagiários.

3. **Como na ocasião não houve votação de proposta, e nem uma manifestação formal por**

parte deste Colegiado, reporto-me ao CP no sentido de indagar se há interesse dos Creas em firmar tal Acordo e, em caso afirmativo, se os Creas estão aptos a operacionalizá-lo na prática. Lembro que, uma vez assinado tal Acordo, ficaremos sujeitos também ao MPT que cobrará do Sistema Confea/Crea os resultados esperados.

4. Caso o CP se manifeste positivamente, a GRI tomará todas as providências administrativas pertinentes.

5. Permaneço à disposição" (SEI 05769/2020)

Quanto ao objeto do ACT e as competências do Confea, Creas e MPT, informa-se o seguinte:

"**Objeto**(...) cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos partícipes, visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências relacionadas às matérias pertinentes a eventuais irregularidades em estágios nas profissões regulamentadas, devendo o Conselho informar ao MPT quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, quando encontrar estagiários sem supervisão de profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, quando identificar incompatibilidade entre o conteúdo do plano de estágio e da carga horária, observando-se as diretrizes curriculares, dentre outras irregularidades, estejam essas ocorrendo em Ensino Presencial ou EAD (...)."

Papel do CONFEA e Crea: "(...) Solicitar, aos Conselhos Regionais, o envio de relatórios fiscais quando forem encontrados, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, quando encontrar estagiários sem supervisão de profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, quando identificar incompatibilidade entre o conteúdo do plano de estágio e da carga horária, observando-se as diretrizes curriculares, dentre outras infringências à Lei de Estágio, estejam essas ocorrendo em Ensino Presencial ou EAD(...)"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

Papel do MPT/CONAFRET: "(...) utilizar os instrumentos legais de sua atuação, especialmente o Inquérito Civil e outros procedimentos investigatórios, bem assim a Ação Civil Pública e demais ações para as quais esteja legitimado no âmbito da Justiça do Trabalho, visando à proteção dos direitos sociais dos trabalhadores atingidos por eventuais ilicitudes comprovadas a partir da atuação do Conselho Profissional (...)"

12. CCM – Revisão do calendário de datas comemorativas do Sistema Confea/Crea

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior (Crea-AM)

A CCM, por meio da Deliberação 07/2021 em 03/11/2021, decidiu:

"(...) Solicitar aos fóruns consultivos do Sistema (CP/CDEN/Coordenadorias) a proposição de critérios para a inclusão e exclusão de datas comemorativas do calendário do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Após, encaminhar as propostas ao CCM para sistematização e revisão do calendário de datas comemorativas, com posterior envio à CONP para análise, deliberação e encaminhamento ao plenário do Confea para aprovação" (SEI 00456/2021)

13. Fórum dos Creas Nordeste – Implantação do livro de ordem nos regionais

Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Crea-RN)

14. Fórum dos Creas Nordeste – Registro de Pessoa Jurídica do tipo Sociedade de Propósito específico - SPE

Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Crea-RN)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

26 DE NOVEMBRO DE 2021 – 9h às 18h

15. Crea-SP

Eng. Telecom. VinÍcius Marchese Marinelli (Presidente do Crea- SP)

16. Apresentação GT DN Resolução 1121/2019

Conselheira Federal - Eng. Mec. Michele Costa Ramos – Relatório do Grupo de Trabalho

17. Apresentação sobre o XI Simpósio Brasileiro de Engenharia Ambiental e Sanitária - SBEA

Eng. Ambiental Janeth Fernandes – Presidente da Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas - AENAMBAM

18. Fórum dos Creas Sul - “Minuta de Resolução para realização de transferência de recursos a terceiros mediante patrocínios.”

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira (Crea-PR) – Apresentação de proposta

AÇÕES DO CONFEA

19. Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG

Apresentação: Superintendente Renato Gonçalves Barros

- SEI Multiórgãos
- Tabelas auxiliares de ARTs

20. APAR-CONFEA: Informações sobre as ações parlamentares

21. PROJ -CONFEA:

Igor Tadeu Garcia (Procurador Jurídico do Confea): Apresentação das ações e intervenções judiciais de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua - Advocacia proativa, preventiva, integrada e global.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

22. Ouvidoria

Adriane Chandelier (Ouvidora)

EXTRAPAUTA

23. Crea- XXX

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.

(...)

Art. 17. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.

(...)

§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.

Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.

(...)

Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – abertura da reunião;

III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;

IV – informes;

V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e

VI – apreciação dos assuntos pautados.

Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.

(...)

Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
24 a 26 de novembro de 2021 – Manaus/AM**

I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;

*II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de **cinco minutos cada vez**;*

III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e

IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.